

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14.11.73

Processo CEE Nº 2098/73

Parecer CEE Nº 2393/73

Aprovado por Deliberação

em 12/11/73

Interessada: Empresa "BRASITAL S/A" para a Indústria e o Comércio

Assunto : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

Relator : Conselheiro José Concaição Paixão

HISTÓRICO:

1) A empresa "BRASITAL S/A", com sede em Salto, Estado de São Paulo solicita, com base no artigo 5º da Lei 4.440, renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, para o exercício de 1973, em virtude de ter estabelecido convênio com instituições escolares para a manutenção de bolsas de estudo de ensino de 1º grau.

2) Constam do processo os seguintes documentos:

a- requerimento em forma legal (fl. 2)

b- certificado do ano anterior e

c- relação do salário-contribuição, e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973

d- guias de recolhimento ao INPS (fl. 6-30)

e- declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de seus servidores, em idade escolar obrigatória, encontram-se matriculados em escola de 1º grau (fl. 31)

f- declaração da empresa sobre o valor mensal das bolsas compromissadas (fl. 32)

g- recibos do Externato Sagrada Família, referentes à importância de Cr\$ 97.021,80, recebida da empresa para a manutenção de 452 bolsas de estudo (fl. 33/34)

h- atestado da autoridade escolar sobre a eficiência do ensino na escola

sino, e não existência, /de professores remunerados, pelo Estado e porcentagem de promoção e o número de alunos efetivamente atendidos (fl. 35)

i- cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o Externato Sagrada Família, para o exercício de 1973 (fls. 36 e 37)

j- declaração do valor do salário-contribuição e do Salário educação da empresa, no mês de fevereiro de 1973 (fl. 37)

l- relação dos alunos matriculados em 1973 (fls. 39-67)

m- cópia do certificado nº 238/73 expedido pelo SEPE a favor da empresa (fl. 68)

n- Informação SEPE nº 1.881 (fls. 70-73).

3) No exercício de 1972, a empresa recebeu isenção do recolhimento do salário-educação no montante anual de Cr\$ 82.010,88. O reajuste dos cálculos em virtude do aumento do salário mínimo, a partir de maio de 1972, elevou esse montante para Cr\$ 97.021,80.

4) O valor total do salário-educação devido pela empresa atingiu o montante de Cr\$ 155.299,14. A empresa recolheu ao INFS a diferença excedente de Cr\$ 58.277,34.

5) Para o exercício de 1973, a empresa tem o compromisso de manter 430 bolsas, no valor mensal de Cr\$ 8.088,30.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que este CEE pode homologar "a posteriori" o certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa "BRASITAL S/A", devendo a mesma recolher ao F.N.D.E. o restante na forma da lei.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 15 de setembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente